



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 20 / 05 / 09
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1577/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro (Do Dep. Chico Leite)
em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 21 / 05 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB sobre o programa habitacional do Distrito Federal..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Diretor-Presidente da CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal:

- 1) Que informe, além do nome e CPF, a pontuação de todos os contemplados em programas habitacionais do Distrito Federal - de 2007 a 2009 - e os locais/endereços onde foram disponibilizados os imóveis por meio dessa política;
- 2) Que disponibilize os dados de todos os demais inscritos no programa habitacional e que ainda não foram contemplados, em ordem de pontuação e tempo de inscrição;
- 3) Informe o nome completo e CPF de todos os que foram contemplados, entre os anos de 2007 a 2009, com imóveis oriundos da política habitacional do DF, além da pontuação atribuída a cada um deles e o local onde foram contemplados. Desta feita, apenas os que não faziam parte da lista geral de inscritos, ou seja, aqueles que foram beneficiados por políticas de remoção de invasões ou atendimento de grupos específicos (cooperativas, servidores públicos, etc.).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1577/09
Fis. N.º 01 R L T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 20-141-2009 09:59 - C. Abreu

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

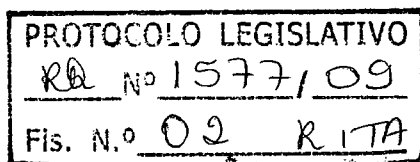
[...]

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Importante ressaltar os esforços da CODHAB em elevar os níveis de transparência da política habitacional. Entretanto, é necessário fazer algumas observações:

1. Os dados de contemplados disponibilizado na internet (www.codhab.df.org.br) informa apenas o nome e o CPF dos indivíduos, portanto não esclarece que pontuação possuíam, tampouco o local onde foram disponibilizados os imóveis;
2. Pelo referido sítio, é possível consultar a pontuação individual de um candidato por meio do link "cadastro de inscritos: pontuação e situação cadastral", entretanto não é possível saber a pontuação dos demais, que aguardam na fila, tampouco sua pontuação e identificação;
3. O sítio, do mesmo modo, não disponibiliza uma lista geral de pessoas contempladas por meio de programas específicos (retirada de invasões,



por exemplo) ou cotas (cooperativas, servidores públicos, etc.), nos termos da Lei n. 3.877/2006:

Art. 5º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP tornará disponíveis para o Distrito Federal as unidades parceladas ou as glebas destinadas a habitações de interesse social.

§ 1º De cada área destinada a habitação de interesse social, serão reservados:

I – **quarenta por cento** para atendimento do Cadastro Geral de Inscritos da SEDUH;

II – **quarenta por cento** para atendimento de cooperativas ou associações habitacionais;

III – **vinte por cento** para os demais programas habitacionais de interesse social.

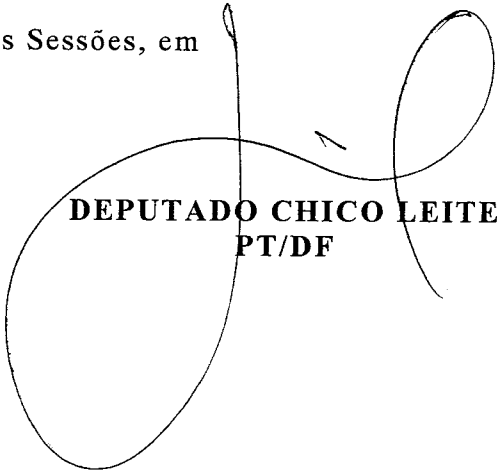
§ 2º Fica estabelecido que, na quota prevista no inciso I do § 1º, serão inicialmente atendidos aqueles já habilitados.

Recentemente, este Parlamento aprovou o Projeto de Lei n. 299/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página da internet da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e no Diário Oficial do DF, do cadastro de inscritos na política habitacional. O projeto foi vetado pelo Governador, mesmo em se tratando de uma medida necessária para conferir publicidade e transparência ao programa, alvo constante de denúncias.

Esperamos que o veto seja rejeitado, entretanto, esta Casa não pode esperar mais pelo cumprimento do direito subjetivo à transparência e publicidade dos atos do Poder Público, até porque ao não obter as informações fica comprometido o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo que é da obrigação desta Casa de Leis.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1577 / 09
Fis. N.º 03 R 17A